

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

1. ÂMBITO

1.1. As presentes condições gerais de compra e prestação de serviços (doravante "CG") determinam os termos e condições aplicáveis a todas as aquisições de produtos ou serviços realizados pelo Cliente Volkswagen Bank GmbH (doravante "VWB" ou "Cliente") e/ou Volkswagen Renting (doravante "VWR" ou "Cliente") a um fornecedor (doravante o "Fornecedor").

1.2. As CG são aplicáveis entre o Cliente e o Fornecedor, em todas as contratações de produtos ou serviços, presentes ou futuras, ainda que não sejam expressamente repetidas em cada encomenda, salvo se expressamente acordado de forma diferente ou quando venham a ser substituídas por uma versão actualizada.

1.3. O Fornecedor desde já reconhece ter lido as presentes CG podendo o Cliente e o Fornecedor, de mútuo acordo, substituí-las ou aditá-las por condições especiais negociadas entre si.

1.4. Qualquer eventual modificação realizada às presentes CG está sujeita à sua redação por escrito, titulada por via de aditamento acordado e assinado pelas partes.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos usados nestes CG terão o seguinte significado:

2.1. **Contrato:** o conjunto do Pedido de Proposta, da Proposta e dos Termos e Condições Gerais de Compra e Prestação de Serviços, bem como todos os anexos que se considerem necessários.

2.2. **Termos e Condições Gerais de Compra e Prestação de Serviços (CG)** referem-se às presentes condições gerais de compra que regulam as compras/aquisições realizadas pelo(s) Cliente(s) ao Fornecedor;

2.3. **Fornecedor** refere-se à entidade contratada que fornecerá o produto ou serviços;

2.4. **Produto:** todo e qualquer bem fornecido pelo Fornecedor, designadamente materiais, equipamentos, economato, produtos alimentares;

2.5. **Pedido de Proposta:** doravante "PP" ou "RFP" (*request for proposal*), é o documento que titula um pedido de proposta, por uma empresa interessada na aquisição de um produto ou serviço,

a potenciais fornecedores para apresentarem propostas comerciais.

2.6. **Subcontratantes** são terceiros contratados pelo Fornecedor para a execução do Contrato, no que à prestação de serviços concerne, incluindo todas as empresas afiliadas;

2.7. **Informações Confidenciais** são as informações descritas na **Cláusula 19.1. I.**

2.8. **Termos e Condições Especiais** referem-se aos termos e condições adicionais que se aplicam dependendo do tipo de Serviço Contratual principal.

3. ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE PROPOSTA ("PP")

3.1. O PP do Cliente será apenas válido quando realizado em formulário próprio, devidamente numerado e autorizado, emitido pelo Departamento de Procurement do Cliente.

3.2. O Fornecedor deverá confirmar o PP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de seu recebimento, por qualquer meio escrito (manuscrita e/ou assinatura eletrónica do PP pelo representante legal do Fornecedor ou por Procurador devidamente mandatado). No entanto, o PP será sempre considerado aceite pelo Fornecedor, sujeita às presentes CG, quando o Fornecedor iniciar qualquer trabalho ou entregar total ou parcialmente quaisquer produtos ao Cliente.

3.3. Uma vez ultrapassado o prazo de 8 (oito) dias mencionado no ponto 3.2 e face ao silêncio do Fornecedor, fica expressamente acordado que esse silêncio constituirá recusa do PP.

3.4. O PP aceite pelo Fornecedor constitui um compromisso definitivo da sua parte e implica a sua adesão às presentes CG.

3.5. Estas CG prevalecerão sobre quaisquer condições gerais apresentadas pelo Fornecedor. Nenhum termo de fornecimento ou prestação de serviços do Fornecedor que difira ou contradiga estas CG será obrigatório para o Cliente, a menos que expressamente aceite, por escrito, pelo Cliente.

3.6. O PP tem por finalidade permitir ao Cliente que adquira produtos ou serviços, em regime de não exclusividade, não excluindo assim o direito do Cliente de contratar, total ou parcialmente, com

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

outros fornecedores para aquisição de produtos ou serviços idênticos, nomeadamente em caso de atraso ou incumprimento, ainda que parcial, do Fornecedor no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, originando ou não a rescisão do mesmo pelo Cliente.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor compromete-se a:

- (a) Entregar os produtos/executar os serviços em conformidade com os níveis de qualidade padrão do Cliente;
- (b) Corrigir, a expensas suas, todos os defeitos desconformidades ou vícios dos produtos ou serviços fornecidos no prazo a definir pelo Cliente após tomar conhecimento da existência dos mesmos;
- (c) Observar todos os regulamentos legais aplicáveis, quer relativos à sua actividade e em particular à entrega de produtos/execução dos serviços, cumprindo todas as obrigações e regulamentos técnicos, fiscais, administrativos, laborais, societários, ambientais, de proteção de dados pessoais, ou quaisquer outros de acordo com a legislação aplicável da UE e portuguesa;
- (d) Cumprir todas as regras ou instruções de carácter geral emitidas pelo Cliente;
- (e) Assegurar, em qualquer circunstância, a entrega atempada, completa e contínua dos produtos/prestação dos serviços mesmo em caso de greve quer dos colaboradores do Fornecedor quer de qualquer dos colaboradores do setor de atividade a qual o Fornecedor pertence, ou, na impossibilidade de fazê-lo, realizar os melhores esforços para que a entrega dos produtos/execução dos serviços não seja, de forma alguma, perturbada, atrasada ou prejudicada; caso preveja algum atraso na entrega de produtos ou serviços, o Fornecedor deverá dar conhecimento imediato ao Cliente, nos termos da Cláusula 8.3.
- (f) Em caso de atraso na entrega do produto ou prestação de serviços, o Cliente pode recusar a prestação, ficando a exigência de eventuais compensações ou indemnizações ao critério das partes.

4.2. O Fornecedor declara, ainda, ter perfeito conhecimento e aceitar o **Código de Conduta**

Business Partners e práticas em vigor no Grupo Volkswagen Financial Services que lhe tenham sido comunicadas ou que se encontrem disponíveis para consulta nos sítios infra indicados e compromete-se a cumprir os mesmos de acordo com o disposto nos seguintes documentos, cuja versão atual e válida, está disponível no sítio da internet

www.vwgroupsupply.com,
www.volkswagenag.com ou <https://www.vwfs.pt/vwfs-portugal/codigo-conduta.html>.

4.3. O Fornecedor reconhece e aceita ainda que, antes ou durante a execução deste Contrato, o Cliente poderá avaliar, a qualquer momento, o Fornecedor à luz do seu nível de cumprimento das normas legais, dos requisitos, regras, códigos de conduta e melhores práticas vigentes dentro do Grupo Volkswagen referido em 4.2. acima.

5. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO CLIENTE

5.1. O Fornecedor pode, através dos seus colaboradores ou legais representantes, aceder às instalações do Cliente, para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, devendo seguir e cumprir as regras de acesso definidas pelo Cliente, nomeadamente:

- (i) através de registo e assinatura da folha de visitantes;
- (ii) através da utilização de cartão de acesso que haja sido entregue.

No caso da atribuição de cartão de acesso, o Fornecedor deve guardá-lo e restituí-lo logo que cessem as condições que permitem o acesso às instalações do Cliente e, de imediato, quando lhe seja exigida a restituição. O cartão é entregue ao Fornecedor, através dos seus colaboradores e é pessoal e intransmissível.

5.2 O Fornecedor é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado pelos seus trabalhadores ou ex-trabalhadores, decorrentes do acesso dos mesmos às dependências do Cliente.

5.3. Com a rescisão deste Contrato ou com a rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores do Fornecedor, o Fornecedor tem a obrigação de informar imediatamente (no prazo de 24 horas) o

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

Cliente de ocorrência, restituindo o cartão de acesso.

5.4. Caso seja previsível um período de ausência prolongada dos colaboradores, o Fornecedor tem a obrigação de informar prontamente o Cliente.

6. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Realização

6.1.1. Modificações: O Fornecedor não pode fazer modificações no produto ou no serviço de qualquer natureza sem o expresso consentimento escrito do Cliente.

6.1.2. Subcontratação: O Fornecedor não poderá subcontratar as suas obrigações sem o prévio consentimento por escrito do Cliente. Em caso de subcontratação autorizada, *vide* ponto **18** **“SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS”**

6.2 Qualidade

6.2.1. O Fornecedor é responsável pela qualidade dos produtos entregues e serviços executados.

6.2.2. O Fornecedor é igualmente responsável pelos produtos ou serviços que tenha solicitado a terceiros para efeitos de cumprimento da sua própria obrigação para com o Cliente. Nesse sentido, o Fornecedor deve poder justificar ao Cliente a qualquer momento os seus requisitos, procedimentos e controlos implementados e realizados com seus subcontratados ou terceiros em relação à qualidade dos produtos ou serviços executados.

6.2.3. A assistência que o Cliente possa prestar ao Fornecedor para a produção dos produtos ou serviços e as verificações que o Cliente se reserva o direito de realizar não podem ser consideradas como aceitação da qualidade dos produtos ou serviços do Fornecedor, que permanecerá responsável pelos mesmos após aprovação e aceitação pelo Cliente.

6.2.4. O Cliente terá o direito de inspecionar, a expensas suas, a qualquer momento, as instalações

do Fornecedor, bem como as condições em que o Fornecedor fornece os produtos ou executa o serviço.

7. COMPETITIVIDADE

7.1. Durante a vigência deste Contrato, qualquer das partes terá o direito de proceder à realização de consultas de mercado para comparar o preço dos produtos/serviços com as condições de mercado, incluindo, mas não se limitando à qualidade.

7.2. Caso o Cliente encontre, durante a vigência destas CG, outra solução, total ou parcialmente, semelhante, deverá consultar o Fornecedor a fim de verificar se o mesmo está apto a atender aos melhores termos e condições de mercado, devendo as Partes acordar numa solução económica e operacional adequada.

7.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente tem o direito de denunciar estas CG com o Fornecedor com base na presente Cláusula, mediante notificação escrita para o efeito dirigida ao Fornecedor com um aviso prévio de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá seus efeitos.

8. ENTREGAS/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

8.1. Os prazos de entrega de produtos e/ou execução do serviço são imperativos, condição decisiva sem a qual o Cliente não celebraria contrato com o Fornecedor.

8.2. O Fornecedor será integralmente responsável por qualquer atraso na entrega, e arcará com todas as consequências danosas, diretas ou indiretas, a pedido do Cliente, e todos os custos decorrentes dos atrasos na execução sem necessidade de prévio aviso formal.

8.3. Se, antes da data em que o desempenho é devido, o Fornecedor prever quaisquer dificuldades que surjam em relação à entrega de produtos/prestação de serviços, ou se circunstâncias fora do controlo do Fornecedor

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

impedirem a entrega de produtos ou prestação de serviços na data acordada, o Fornecedor informará o Cliente imediatamente sem que o Fornecedor fique isento de qualquer responsabilidade perante o Cliente por todos e quaisquer danos e/ou perdas que possam ser causados por acto intencional ou negligente do Fornecedor ou atraso.

Enquanto tais circunstâncias persistirem, o Cliente terá o direito de adquirir os produtos/serviços encomendados de qualquer outra fonte e reduzir na mesma medida, e sem qualquer responsabilidade, a quantidade de produtos/serviços especificada no PP, com o consequente ajuste do preço.

8.4. Qualquer entrega antecipada não pode ser aceite pelos serviços do Cliente sem expresso acordo prévio deste com o Fornecedor.

8.5. Em caso de diminuição ou aumento do volume de produção do Cliente, as partes poderão mutuamente acordar na diminuição ou aumento do volume dos produtos/serviços contratados ao abrigo destas CG.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha no cumprimento destas CG decorrente de causas ou eventos além de seu controle razoável, desde que os mesmos não sejam devidos a qualquer falha ou negligência de tal parte.

9.2. Em casos de força maior (entre os quais, intervenções das autoridades civis e militares, greves, sinistros, catástrofes naturais, incêndios, inundações, falta de funcionamento correto ou a interrupção grave e continuada da rede de telecomunicações (incluindo perda de acesso aos sistemas informáticos ou da rede elétrica), pandemias, que limite ou obste à prestação dos Serviços, o Fornecedor garante ao Cliente que possui um plano de contingência que prevê a continuidade da prestação dos Serviços.

9.3. Em caso de impossibilidade ou de limitação na prestação de serviços, o Fornecedor deve informar de imediato o Cliente e repor os níveis de serviço no mais curto prazo possível.

9.4. No caso de alguma das situações de força maior acima referidas ocorrer relativamente ao Cliente, conduzindo à deslocação, ainda que a título temporário, das suas instalações, o Fornecedor assegura a prestação dos serviços ao Cliente, na morada que estes vierem a indicar, num raio razoável que vier a ser designado por acordo das Partes, em relação à morada atual do Cliente.

10. PREÇO, PAGAMENTO e FATURAÇÃO

10.1 PREÇO

10.1.1. Além dos preços/remuneração acordados pelas Partes e especificados no PP e Proposta Adjudicada, nenhum outro pagamento ou preço será devido pelo Cliente ao Fornecedor sob este Contrato a qualquer título.

10.1.2. Os preços/remuneração serão fixos e não serão alvos de revisão durante a vigência do Contrato.

10.1.3. O preço especificado no PP será considerado, na ausência de qualquer indicação em contrário, para incluir todos os impostos legalmente devidos, exceto o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que o Fornecedor deverá especificar separadamente na respectiva fatura.

10.1.4. Salvo disposição em contrário ou mútuo acordo, o custo das deslocações do Fornecedor para realizar o seu serviço não está sujeito a pagamento pelo Cliente.

10.2. PAGAMENTO e FATURAÇÃO

10.2.1. As faturas recebidas e contabilizadas pelo Cliente em determinado mês são pagas a 30 dias após a sua recepção, por transferência bancária (conforme os dados bancários fornecidos pelo Fornecedor) mediante confirmação dos serviços prestados ou produtos entregues.

10.2.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de fatura(s), ao Cliente apenas poderá ser exigido o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

10.2.3. O pagamento pelo Cliente será feito ao Fornecedor numa única conta indicada por este, independentemente de os Serviços terem sido realizados por si ou por uma qualquer sua subsidiária.

10.2.4. Todas as faturas de fornecedores deverão ser enviadas para o Departamento de Contabilidade do Cliente no seguinte endereço: Volkswagen Financial Services – AlfraPark, Edifício G R/C, Estrada de Alfragide, n.º 67 2614-519 Amadora.

10.2.5. Formato das faturas: todas as faturas devem especificar o número do fornecedor, o número da PO (*Purchase Order*), a descrição ou o número de código dos produtos e/ou a descrição dos serviços, bem como os requisitos legais e fiscais vigentes e qualquer outro exigido pelo Cliente.

10.2.7. Para qualquer questão ou esclarecimento sobre Faturas/Pagamentos: pagamento.faturas@vwfs.com.

10.2.8. O Cliente poderá decidir, a qualquer momento, pelo sistema de faturação eletrónica, ao qual o fornecedor estará vinculado, salvo acordo em contrário, por escrito, entre as Partes.

10.2.9. O não cumprimento das formalidades acima mencionadas poderá causar atrasos no pagamento, os quais não serão considerados de responsabilidade do Cliente.

10.2.10. No caso de entrega/execução defeituosa por parte do Fornecedor, o Cliente poderá recusar o pagamento e terá direito a reter um valor apropriado até que os produtos defeituosos sejam substituídos ou a devida execução dos serviços tenha sido feita.

10.2.11. Se o Cliente precisar de fazer qualquer cobrança e/ou débito ao Fornecedor, designadamente como compensação pelo atraso na entrega de produtos ou execução do serviço, o Fornecedor concorda expressamente que o Cliente poderá emitir a respectiva fatura/nota de débito e compensar os valores correspondentes com os valores devidos pelo Cliente ao Fornecedor sob este acordo.

11. COMPENSAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA

11.1. O Cliente reserva-se o direito de, em caso de atraso na entrega de produtos ou na execução do serviço, aplicar penalidades, sem prejuízo de poder rever ou modificar, total ou parcialmente, os seus compromissos sem que o Fornecedor tenha direito a indemnização.

11.2. Qualquer entrega de produtos ou qualquer execução de serviço realizada, total ou parcialmente, após a data contratualmente prevista, coloca automaticamente o Fornecedor em condições de incorrer em penalizações por atraso, sem necessidade de notificação formal, sem prejuízo de qualquer indemnização por danos causados ao Cliente.

11.3. Salvo acordo em contrário, essa percentagem é igual a 1% do valor do Contrato por cada dia de atraso até ao limite de 10%.

12. IMPOSTOS

12.1. O Fornecedor e o Cliente são responsáveis pelo cumprimento das obrigações fiscais relativas ao pagamento e retenção de impostos estipuladas na lei e demais regulamentação fiscal da UE e portuguesa derivada do Contrato. Qualquer pagamento obrigatório de imposto e imposto retido na fonte de acordo com os regulamentos fiscais portugueses será pago/retido pelo Fornecedor e/ou pelo Cliente em conformidade.

12.2. O Fornecedor compromete-se a fornecer ao Cliente, se este o exigir, um certificado de cumprimento de obrigações fiscais (ou outro documento/certificado) emitido pelas autoridades fiscais competentes.

12.4. Mais fica o Fornecedor obrigado a cumprir integralmente as obrigações referidas nos pontos anteriores. Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor das obrigações aqui previstas, o Fornecedor indemnizará o Cliente por qualquer eventual acto que possa ser emitido pelas autoridades fiscais portuguesas contra o Cliente a esse respeito e reembolsará ao Cliente qualquer quantia que esta última teve de pagar ou terá de

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

pagar devido a qualquer ação ou reclamação de tais autoridades (incluindo honorários de advogados, consultores fiscais, quaisquer outros custos e despesas, etc.).

13. RELAÇÕES LABORAIS

13.1. O Fornecedor deverá empregar os seus próprios trabalhadores para o fornecimento e entrega de produtos e/ou prestação de serviços incluídos no Contrato.

13.2. O Fornecedor desde já declara que possui trabalhadores por si contratados em regime de contrato de trabalho, para cumprir com a sua obrigação decorrente do Contrato, não podendo de forma alguma estes serem considerados trabalhadores do Cliente.

13.3. O Fornecedor é responsável pelos seus próprios trabalhadores ou subcontratados, conforme o caso, utilizados para o cumprimento da sua obrigação derivada do Contrato, bem como todos os pagamentos correspondentes aos seus trabalhadores e subcontratados, durante o período de vigência dos contratos de trabalho e/ou em consequência da sua cessação, por qualquer motivo, incluindo vencimentos, férias, indemnizações, diuturnidades, bónus, indemnizações por acidentes, impostos e contribuições para a segurança social e quaisquer outras obrigações decorrentes da Lei do Trabalho Portuguesa.

13.4. O Cliente não aceitará qualquer reclamação referente a qualquer obrigação legal ou contratual do Fornecedor para com os seus trabalhadores e/ou subcontratados.

13.5. O Fornecedor deve realizar todas as medidas necessárias a prevenir e afastar qualquer reclamação dos seus trabalhadores ou subcontratados perante o Cliente. O Cliente será reembolsado pelo Fornecedor de qualquer valor que tenha a pagar como consequência da reclamação (incluindo honorários de advogados, custos, despesas, etc.).

14. RESCISÃO

O Contrato pode ser rescindido pelo Cliente a seu critério, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Fornecedor enviada com aviso prévio de pelo menos 90 (noventa) dias.

15. INCUMPRIMENTO

15.1. O Fornecedor comunicará, por escrito, ao Cliente eventuais situações que possam resultar no não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes das presentes CG e do Contrato, bem como a previsível duração do incumprimento, obrigando-se, em qualquer caso, a utilizar todos os meios ao seu alcance para evitar atrasos.

15.2. No caso de se comprovar que o atraso no cumprimento das obrigações do Fornecedor é imputável ao Cliente, serão os prazos da prestação de serviços prorrogados por um período de tempo igual ao do atraso imputável ao Cliente.

16. RESOLUÇÃO

16.1. Sem prejuízo do exposto no ponto 15, bem como de outros direitos resultantes da lei ou das presentes CG, o incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes destas CG, confere à outra contraente o direito de o resolver.

16.2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução ao abrigo das presentes CG deverá comunicar à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Contrato, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso.

16.4. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido ao abrigo do disposto no número anterior, a outra Parte poderá resolver as presentes CG, por carta registada com aviso de recepção.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

16.3. As Partes têm ainda direito à resolução, nomeadamente, nos seguintes casos:

a. Ter sido decidida ou aprovada a dissolução ou liquidação societária de alguma das Partes, quer por decisão da Assembleia Geral, quer por decisão judicial;

b. Sejam modificadas, não renovadas, revogadas, denunciadas, cassadas ou declaradas nulas, total ou parcialmente, quaisquer autorizações administrativas, licenças ou alvarás, necessários ao exercício pelo outro contraente da sua atividade, desde que essa situação não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias;

e. Em situação de atraso no pagamento dos valores acordados, desde que esse atraso se mantenha por período superior a 30 (trinta) dias.

16.5. O exercício do direito de resolução não prejudica eventuais direitos de indemnização que assistam à Parte lesada na circunstância de haver incumprimento ou cumprimento defeituoso das presentes CG e do Contrato, nem impossibilitam o Fornecedor de exigir o pagamento das faturas referentes a serviços que, entretanto, continuem a ser por este prestados.

17. ALTERAÇÕES

17.1. As partes poderão modificar, por mútuo acordo, entre outros:

a) As quantidades, a descrição de projetos e/ou especificações relacionados aos produtos/serviços abrangidos pelo Contrato;

b) Local de entrega da prestação dos serviços.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Fornecedor não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o cumprimento de suas obrigações decorrentes do mesmo, sem o conhecimento ou

o consentimento prévio por escrito do Cliente nos termos infra indicados.

18.2. O Fornecedor pode recorrer a terceiros para a prestação dos Serviços, desde que cumpra as regras abaixo, bem como garanta que tais terceiros cumprem na totalidade as obrigações previstas nas presentes CG:

18.2.1. Se o terceiro apenas prestar serviços de assistência simples (“Assistência Simples”), e não envolver o tratamento de dados pessoais, o Prestador de Serviços deve notificar previamente o Cliente do envolvimento de um terceiro, incluindo as funções assumidas por este;

18.2.2. Quaisquer outras subcontratações de terceiros, incluindo as que envolvam o tratamento de dados pessoais, dependem do prévio consentimento por escrito do Cliente. Este consentimento por escrito inclui o âmbito e as características da subcontratação, bem como, o conteúdo do contrato celebrado com o terceiro. Neste cenário de subcontratação, o Fornecedor apenas poderá celebrar contratos que cumpram as disposições legais relevantes e as disposições das presentes CG.

18.3. Se o Fornecedor subcontratar num terceiro o tratamento subsequente dos dados pessoais a que teve acesso, mediante obtenção do consentimento escrito do Cliente para esse efeito, será obrigado a assegurar que o terceiro se encontra contratualmente vinculado às obrigações relativas ao cumprimento de regras de proteção de dados, segredo bancário e segredo comercial impostas ao Fornecedor pelo Cliente, em particular as regras constantes do Anexo (“Instruções de Tratamento de Dados”) às presentes CG.

19. CONFIDENCIALIDADE / SIGILO

19.1. O Fornecedor e o Cliente obrigam-se a manter confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento em relação a qualquer uma das atividades da outra, ou que de

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

qualquer modo se encontre relacionada com as presentes CG, salvo:

- quando tal informação for solicitada pelas autoridades públicas competentes;
- em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento das CG, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a entidade autorizada a dirimir o conflito.

Devendo, nestes casos, informar a parte contrária com a maior brevidade, sobre as informações que lhe tenham sido solicitadas e a entidade solicitante.

I. CONFIDENCIALIDADE

O Fornecedor compromete-se a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações conhecidas ou a serem conhecidas como resultado da execução do contrato, ou em conexão com ele, incluindo todas as informações recebidas antes da execução do mesmo.

Para este efeito, considera-se como "informação confidencial" toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, que seja trocada entre as Partes sob qualquer forma, designadamente, todos os segredos comerciais, processos de comercialização, know-how, informações de carácter financeiro e/ou contabilístico, conteúdo da documentação entregue, relatórios, registos, cálculos, bandas magnéticas, listagens, ficheiros e bases de dados dos Clientes a que o Prestador de Serviços tenha acesso e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade das Partes e à execução do presente Contrato, em especial, a lista de clientes dos Clientes ou quaisquer informações a estes respeitante e quaisquer informações constantes das bases de dados dos Clientes relativas aos seus clientes e/ou aos serviços instalados.

Caso as informações confidenciais sejam incorporadas ou refletidas em documentos elaborados em conjunto pelo Cliente e pelo Fornecedor, tais documentos também serão considerados como informações confidenciais.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não se aplica às informações, que sejam ou venham a ser de domínio público, não decorrentes de atos ou omissões do Fornecedor, seus trabalhadores ou colaboradores.

O Fornecedor deverá impor a obrigação de confidencialidade estabelecida nos parágrafos anteriores - em seus termos precisos - aos seus subcontratados, colaboradores e trabalhadores, sendo o Fornecedor solidariamente responsável perante o Cliente pelo não cumprimento dessa obrigação.

O Fornecedor deverá informar o Cliente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sempre que tenha conhecimento de que foram violadas as disposições constantes da presente cláusula e, imediatamente após o conhecimento da violação, deverá tomar todas as medidas necessárias a restaurar a situação de cumprimento e a evitar a ocorrência de qualquer outra violação, dando disso conhecimento ao Cliente.

As obrigações de confidencialidade estabelecidas acima manter-se-ão após a rescisão das presentes CG durante um período de 5 (cinco) anos, salvo os que, pela sua natureza, devam ficar na posse do Prestador de Serviços, obrigando-se este a guardá-los pelo prazo de dois anos ou pelo prazo legal que, considerando a natureza dos respetivos documentos, seja superior àquele.

Após a rescisão deste contrato, o Fornecedor deverá devolver imediatamente ao Cliente todos e quaisquer dados, informações e documentação (incluindo cópias) que estejam em sua posse ou em posse de seus trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados e que foram entregues dentro da execução destas CG.

Acrescem aos deveres gerais de confidencialidade expressos nos números precedentes o dever de segredo profissional, pela natureza da atividade desenvolvida pelo VW BANK e pela VWFS, obrigando-se o Fornecedor a respeitar e fazer respeitar pelos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros o dever de segredo nos termos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

Financeiras, dever este que se mantém, por todo o tempo, mesmo após a cessação da prestação de serviços e/ou da cessação de funções dos trabalhadores, colaboradores ou terceiros.

Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.

As obrigações de confidencialidade e de segredo profissional mantêm-se em vigor após a cessação do presente Contrato.

II. PUBLICIDADE

Sem o consentimento por escrito do Cliente, o Fornecedor não pode anunciar, mencionar ou divulgar, em qualquer caso ou em qualquer circunstância, em relação às suas próprias atividades comerciais ou industriais, o fato de ter um acordo com o Cliente para fornecer serviços, nem o Fornecedor pode usar o nome, marca ou logótipos do Cliente em qualquer de suas correspondências, publicações ou publicidade.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Cada termo usado nestas CGPS terá o significado atribuído nas Leis de Proteção de Dados, salvo indicação em contrário. Referências a "Artigos" nesta cláusula significa os artigos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Palavras e expressões em maiúsculas usadas neste nestas CG terão o seguinte significado:

(i) "**Legislação aplicável em matéria de proteção de dados**" significa quaisquer leis aplicáveis em matéria de proteção de dados nacional ou internacionalmente vinculativas (incluindo, entre outras, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679) aplicável em qualquer

momento durante o termo do Contrato ao, conforme o caso, Responsável pelo Tratamento ou ao Subcontratante;

(ii) "**Decisão de Adequação**" significa uma constatação, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de que um país, um território ou um ou mais setores especificados nesse país, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado na aceção do referido artigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

(iii) "**Tratamento**" significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre os dados pessoais ou em conjuntos de dados pessoais, seja ou não por meios automáticos, como, por exemplo, a recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou outra disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição;

(iv) "**Responsável pelo Tratamento**" significa a Empresa enquanto entidade jurídica que, ao abrigo do presente Contrato, determinam as finalidades e meios utilizados para o tratamento de dados pessoais;

(v) "**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**" ou "GDPR" significa o Regulamento (UE) 2016/679 sobre a proteção de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

(vi) "**Autoridades de Proteção de Dados**" significa qualquer autoridade de proteção de dados nacional responsável pela aplicação da legislação em matéria de privacidade de dados, bem como pela supervisão, conforme o caso, do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante.

(vii) "**País não adequado**" significa um país ou território que está fora da União Europeia e em relação ao qual não houve uma Decisão de Adequação. Para os fins do Contrato, "País Não Adequado" inclui os Estados Unidos da América;

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

(viii) "**Dados Pessoais**" terá o significado dado a esse termo na Legislação de Proteção de Dados;

(ix) "**Portabilidade**" significa uma cópia dos Dados Pessoais de tal forma que permita ao Cliente cumprir as suas obrigações nos termos do Artigo 20 do Regulamento Geral de Proteção de Dados:

20.2. O Fornecedor, na qualidade de Subcontratante, garante e declara, que tratará e/ou usará os Dados Pessoais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações do Fornecedor sob este contrato, e de acordo e com respeito pelas instruções documentadas que o Cliente possa dar ao Fornecedor e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados e garante que transmitirá estas obrigações aos seus trabalhadores para que cumpram com o disposto nas CG e na lei. Da mesma forma que entre o Cliente e o Fornecedor, todos os Dados Pessoais e quaisquer cópias, reproduções, resumos, análises ou extratos dos mesmos ou com base neles, incluindo (sem limitação) aqueles feitos pelo Fornecedor no cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, são de propriedade do Cliente e/ou dos respectivos Responsáveis pelo Tratamento de Dados e serão prontamente devolvidos ao Cliente em qualquer um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) mediante solicitação do Cliente, (ii) após a conclusão de todas as tarefas para as quais os respectivos Dados Pessoais foram transferido para o Fornecedor ou (iii) no vencimento ou rescisão do Contrato. Alternativamente, quando os Dados Pessoais não puderem ser devolvidos, ou se o Cliente assim decidir, o Fornecedor deverá destruí-los e certificar ao Cliente, por escrito, que destruiu todos esses Dados Pessoais e suportes de dados que de outra forma teriam de ser devolvidos;

20.3. O Fornecedor garante e declara:

(i) não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, destruir, disseminar, transmitir, divulgar ou disponibilizar Dados Pessoais a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Cliente;

(ii) não fazer nada que possa colocar o Cliente em situação de violação das Leis de Proteção de Dados;

(iii) manter um registo de todas as suas atividades de tratamento sob ou em conexão com o contrato e das medidas implementadas pelo Cliente;

(iv) fornecer ao Cliente as informações que este solicite para permitir que o Cliente se certifique de que o Fornecedor cumpre as suas obrigações sob o tratamento de dados;

(v) não causar ou permitir que Dados Pessoais sejam transferidos e/ou tratados de outra forma em um País Não Adequado.

(ix) não transferir Dados Pessoais para, ou permitir o tratamento de Dados Pessoais por terceiros (incluindo suas subsidiárias e/ou afiliadas e/ou quaisquer subcontratados), excepto com o consentimento prévio por escrito do Cliente, em cada caso (tal consentimento deve ser dado ou retido a critério absoluto do Cliente).

(x) a qualquer momento, mediante solicitação e, em qualquer caso, após rescisão ou cessação do contrato, entregar ao Cliente ou (a critério do Cliente) excluir ou destruir com segurança todos os Dados Pessoais em posse do Fornecedor (exceto esses Dados Pessoais que o Fornecedor é obrigado a manter em conformidade com as Leis de Proteção de Dados), nos termos da alínea c) supra;

(xi) fornecer toda a assistência solicitada pelo Cliente de tempos em tempos na realização de quaisquer avaliações de impacto de proteção de dados e consulta a uma autoridade supervisora que o Cliente possa razoavelmente decidir realizar;

(xii) garantir que o pessoal do Fornecedor esteja sujeito a obrigações vinculativas de confidencialidade em relação aos Dados Pessoais tratados sob o contrato;

20.4. O Fornecedor deverá auxiliar prontamente o Cliente por meio de medidas técnicas e

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

organizacionais apropriadas para cumprir as suas obrigações e cumprir os direitos dos titulares de dados sob as Leis de Proteção de Dados, incluindo, mas não limitado a:

(i) responder a solicitações ou consultas de titulares de dados em relação aos seus Dados Pessoais (incluindo o fornecimento de Cópias Portáteis), para cumprir os seus direitos relativos ao direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e/ou oposição ao respetivo tratamento de dados pessoais;

(ii) cooperar com uma investigação relacionada aos Dados Pessoais por um órgão regulador (incluindo uma autoridade supervisora).

20.5. Caso o Cliente consinta na subcontratação de terceiros, quaisquer acordos de subcontratação devem impor aos subcontratados as obrigações assumidas pelo Fornecedor sob esta Cláusula.

20.6. Se o Fornecedor tomar conhecimento ou suspeitar de uma violação de Dados Pessoais, deverá notificar o Cliente sem demora injustificada e em qualquer caso dentro de 24 horas, fornecendo todas as informações em conforme solicitado pelo Cliente. O Fornecedor deverá, a seu próprio custo, fornecer toda a assistência razoavelmente solicitada pelo Cliente para garantir que o Cliente cumpra suas obrigações. O Fornecedor tomará todas as medidas razoáveis para mitigar quaisquer riscos de violação de Dados Pessoais que ocorra no futuro. O Fornecedor indemnizará o Cliente por todos os danos sofridos e/ou custos que o Cliente possa incorrer como resultado de tal violação.

20.7. Se, por qualquer motivo, o Fornecedor não puder fornecer qualquer uma das informações dentro do prazo referido no parágrafo acima (20.6.), deverá fornecer uma justificação por escrito ao Cliente e envidar todos os esforços razoáveis para fornecer todas essas informações o mais brevemente possível.

20.8. O Fornecedor não divulgará qualquer informação sobre ou em conexão com qualquer

tratamento não autorizado ou ilegal ou perda ou destruição acidental de/ou dano a Dados Pessoais, exceto: (i) para o Cliente; (ii) com a prévia e expressa aprovação por escrito do Cliente; ou (iii) conforme exigido pelas leis aplicáveis.

20.9. O Fornecedor concorda que o Cliente pode auditar a conformidade do Fornecedor com os termos deste Contrato e com as medidas de segurança técnica e organizacional implementadas pelo Fornecedor a qualquer momento posterior durante a vigência deste Contrato. O Cliente pode, no âmbito de uma auditoria regular, realizar uma inspeção *in loco* das operações comerciais do Fornecedor ou ter essa auditoria conduzida por um terceiro qualificado durante um período necessário para o efeito, durante o horário normal e sem interrupção. Para evitar dúvidas, se o Cliente tiver motivos razoáveis para suspeitar de qualquer incumprimento deste Contrato ou em caso de incidente, o Cliente terá o direito de realizar uma inspeção no local, com o aviso prévio de 3 dias.

20.10. O Fornecedor garante que, quando aplicável, cumprir as suas obrigações de nomear e manter em vigor durante a vigência do contrato um Responsável pela Proteção de Dados e deve designar um representante na União Europeia quando legalmente exigido.

20.11. Independentemente, e para além do disposto acima, fica desde já estabelecido que por cada caso de violação das condições aqui estabelecidas e determinadas pela Lei de Protecção de Dados, o Fornecedor pagará ou reembolsará o Cliente pelas coimas que esta seja chamada a pagar pelas Autoridades de Protecção de Dados, ou indemnizações ou compensações que sejam reclamadas pelos titulares dos dados, em resultado do incumprimento pelo Fornecedor.

21. CONFORMIDADE/QUALIDADE

21.1. O Cliente reserva-se no direito de inspecionar o cumprimento dos requisitos dos serviços prestados e produtos adquiridos ao abrigo das presentes CG, quer sejam

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VWFS

provenientes do Fornecedor quer sejam provenientes de qualquer seu subcontratado.

21.2. Quer ocorra ou não a inspeção referida no ponto anterior, o Fornecedor mantém-se sempre responsável pela estrita conformidade dos produtos e serviços contratados, quer pelo versado nas presentes CG quer pelo que legalmente for aplicável estando, também, obrigado à manutenção dos deveres associados às garantias convencionadas.

22. NOTIFICAÇÕES

22.1. Quaisquer notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas neste instrumento serão consideradas suficientemente fornecidas quando enviadas por correio registado com aviso de recepção ou por e-mail com recibo de entrega, emitido automaticamente pelo sistema de e-mail eletrónico e endereçados aos endereços de e-mails das Partes especificados no PP.

22.2. Os avisos ou comunicações consideram-se entregues na data da assinatura do aviso de recepção ou, no caso de correio eletrónico, aquando do respectivo comprovativo de entrega, emitido automaticamente pelo sistema de correio eletrónico, é recebida pela Parte que enviou o e-mail, e se recebida fora do horário normal de trabalho diário (considerado o período entre 09:00 e 17:00), no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

- E-mail: pacprocurement@vwfs.com

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1. O Fornecedor declara e compromete-se a não estar envolvido nem se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas nas presentes CG, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção aplicáveis.

23.2. O Fornecedor promete não oferecer, doar, pagar, autorizar ou aceitar qualquer pagamento pecuniário indevido, direta ou indiretamente a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Cliente e/ou seus negócios ou retirar uma vantagem imprópria.

24. LEI / ARBITRAGEM

24.1. O Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Portuguesa.

24.2. Em caso de controvérsia quanto à interpretação, execução e/ou incumprimento e execução do Contrato, as Partes envidarão esforços para acordar uma solução equitativa e adequada.

24.3. Todos os litígios emergentes deste contrato ou com ele relacionados que não sejam amigavelmente solucionados nos termos previstos no número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que uma das partes notificar a outra da existência do litígio, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

24.4. Todos os custos relacionados com o Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos Árbitros, serão arcados pela Parte contra a qual a decisão for proferida ou, caso a decisão não seja proferida contra apenas uma das Partes, por ambas as Partes, na proporção indicada na Decisão Arbitral.

24.5. A aceitação do Contrato pelo Fornecedor implica a sua adesão a estas CG, salvo se tiverem sido objeto de reservas escritas formalmente aceites pelo Cliente.

ANEXOS

Anexo I (“Instruções de Tratamento de Dados”)

Anexo II (CoC. Business Partners)